

I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

**DIREITO DIGITAL, ALGORITMOS, VIGILÂNCIA E
DESINFORMAÇÃO I**

D598

Direito Digital, algoritmos, vigilância e desinformação I [Recurso eletrônico on-line]
organização I Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara –
Belo Horizonte;

Coordenadores Valter Moura do Carmo, Rodrigo Vieira Costa e Liziane Paixão Silva
Oliveira – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-956-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os desafios do humanismo na era digital.

1. Direito do Futuro. 2. Humanismo. 3. Era digital. I. I Encontro Nacional de Direito do
Futuro (1:2024 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

DIREITO DIGITAL, ALGORITMOS, VIGILÂNCIA E DESINFORMAÇÃO I

Apresentação

O Encontro Nacional de Direito do Futuro, realizado nos dias 20 e 21 de junho de 2024 em formato híbrido, constitui-se, já em sua primeira edição, como um dos maiores eventos científicos de Direito do Brasil. O evento gerou números impressionantes: 374 pesquisas aprovadas, que foram produzidas por 502 pesquisadores. Além do Distrito Federal, 19 estados da federação brasileira estiveram representados, quais sejam, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos 29 grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de igual número de livros que ora são apresentados à comunidade científica nacional, contou com a valiosa colaboração de 69 professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre as perspectivas dos principais ramos do Direito.

Tamanho sucesso não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), a Universidade do Estado do Amazonas (UEA), o Mestrado Profissional em Direito e Inovação da Universidade Católica de Pernambuco (PPGDI/UNICAP), o Programa RECAJ-UFGM – Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a Comissão de Direito e Inteligência Artificial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, o Grupo de Pesquisa em Direito, Políticas Públicas e Tecnologia Digital da Faculdade de Direito de Franca e as entidades estudantis da UFGM: o Centro Acadêmico Afonso Pena (CAAP) e o Centro Acadêmico de Ciências do Estado (CACE).

Os painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional. A abertura foi realizada pelo professor Edgar Gastón Jacobs Flores Filho e pela professora Lorena Muniz de Castro e Lage, que discorreram sobre o tema “Educação jurídica do futuro”. O professor Caio Lara conduziu o debate. No segundo e derradeiro dia, no painel “O Judiciário e a Advocacia do futuro”, participaram o juiz Rodrigo Martins Faria,

os servidores do TJMG Priscila Sousa e Guilherme Chiodi, além da advogada e professora Camila Soares. O debate contou com a mediação da professora Helen Cristina de Almeida Silva. Houve, ainda, no encerramento, a emocionante apresentação da pesquisa intitulada “Construindo um ambiente de saúde acessível: abordagens para respeitar os direitos dos pacientes surdos no futuro”, que foi realizada pelo graduando Gabriel Otávio Rocha Benfica em Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS). Ele foi auxiliado por seus intérpretes Beatriz Diniz e Daniel Nonato.

A coletânea produzida a partir do evento e que agora é tornada pública tem um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Além disso, busca-se formar novos pesquisadores nas mais diversas áreas do Direito, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades.

A Escola Superior Dom Helder Câmara, promotora desse evento que entra definitivamente no calendário científico nacional, é ligada à Rede Internacional de Educação dos Jesuítas, da Companhia de Jesus – Ordem Religiosa da Igreja Católica, fundada por Santo Inácio de Loyola em 1540. Atualmente, tal rede tem aproximadamente três milhões de estudantes, com 2.700 escolas, 850 colégios e 209 universidades presentes em todos os continentes. Mantida pela Fundação Movimento Direito e Cidadania e criada em 1998, a Dom Helder dá continuidade a uma prática ético-social, por meio de atividades de promoção humana, da defesa dos direitos fundamentais, da construção feliz e esperançosa de uma cultura da paz e da justiça.

A Dom Helder mantém um consolidado Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Direito Ambiental e Sustentabilidade, que é referência no país, com entradas nos níveis de mestrado, doutorado e pós-doutorado. Mantém revistas científicas, como a Veredas do Direito (Qualis A1), focada em Direito Ambiental, e a Dom Helder Revista de Direito, que recentemente recebeu o conceito Qualis A3.

Expressamos nossos agradecimentos a todos os pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 29 de julho de 2024.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor da ESDHC

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação da ESDHC

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa da ESDHC

A ALQUIMIA DIGITAL: O PROCESSO DE TRANSFORMAÇÃO DOS DADOS EM OURO

DIGITAL ALCHEMY: THE PROCESS OF TURNING DATA INTO GOLD

**Milena Sampaio de Oliveira Silva
Theo Augusto Apolinário Moreira Fonseca
Caio Augusto Souza Lara**

Resumo

As grandes empresas da tecnologia adquiriram o controle sobre os dados da população, o que lhes permite manipular o consumo e até mesmo a opinião política dos usuários, entre outras ações. Nesse ínterim, o objetivo do presente trabalho é avaliar o impacto econômico e social da mercantilização dos dados, bem como suas implicações em relação à privacidade e à ética. Isso decorre do extrativismo dessas informações pelas grandes empresas. Espera-se com esse trabalho demonstrar, preliminarmente, a importância de se garantir a segurança cibernética e proteger os direitos humanos e as liberdades civis, sem comprometer o avanço tecnológico.

Palavras-chave: Perfilamento dos usuários, Dados, Manipulação

Abstract/Resumen/Résumé

Major technology companies have acquired control over population data, allowing them to manipulate consumer behavior and even users' political opinions, among other actions. In this context, the objective of this paper is to evaluate the economic and social impact of the commodification of data, as well as its implications for privacy and ethics. This arises from the extraction of information by large companies. This paper aims to preliminarily demonstrate the importance of ensuring cybersecurity and protecting human rights and civil liberties without compromising technological advancement.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: User profiling, Data, Manipulation

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O conceito de inteligência coletiva, alcunhado pelo filósofo e sociólogo francês Pierre Lévy (2003), traz a formulação que os indivíduos não se relacionam de forma isolada em seus processos de pensamento. Passando a trabalhar a difusão do conhecimento enquanto elemento fatorial indissociável no desenvolvimento cognitivo e humano. Entretanto, o caminhar das tecnologias da informação e comunicação se fortificou com o estreitamento de informações entre as pessoas, especialmente no ciberespaço, trazendo uma trilha de interatividade que se redesigna no maior combustível para as práticas de perfilagem: os dados.

Segundo o Relatório de Indústria do Fórum Econômico Mundial de 2012, os dados são considerados o "novo petróleo", sendo o recurso mais valioso do mundo contemporâneo devido à sua capacidade ímpar de perfilar os usuários. O que, por sua vez, aumentou o consumo e a manipulação online, ademais esse processo é capaz de inverter a lógica mercadológica da escassez (Vianna, 2021). Essas características da transformação dos dados em mercadoria alteram diversas áreas da vida humana por ser um recurso de alta importância, o que tem chamado a atenção do Direito para uma legislação que o regule corretamente (Masseno, 2021).

Em 2018 entrou em vigor na União Europeia (UE) a General Data Protection Regulation (GDPR), considerada a lei de privacidade e segurança mais forte do mundo. Criada com intuito de regular a forma como os dados pessoais de indivíduos na UE são processados e transferidos. No mesmo ano, o Brasil sancionou a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) que dispõe sobre o tratamento dos dados pessoais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade. Além do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Essas medidas demonstram a relevância do tema tanto para o Brasil como para o resto do mundo. Outrossim, o avanço da influência das Big techs e o fortalecimento dos Unicórnios Sul-Americanos no mercado tecnológico, se tornaram limitadores da eficácia dessa lei, principalmente em território brasileiro, incentivados pela comercialização lucrativa dos dados. Dessa forma, urge analisar se os regulamentos internos atuais são adequados para proteger os usuários dos impactos do perfilamento e da extração de dados, garantindo seus direitos fundamentais e sua liberdade de escolha dentro das redes.

No tocante à metodologia da pesquisa, o presente resumo expandido utilizou, com base na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), a vertente metodológica jurídico-social. Com relação ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. Por sua vez, o raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético. Quanto ao gênero de pesquisa, adotou-se a pesquisa teórica-bibliográfica.

2. A ALQUIMIA DIGITAL: IMPACTO ECONÔMICO E SOCIAL DO EXTRATIVISMO DE DADOS

A transformação dos dados em ouro, tal qual uma alquimia digital, pode ser considerada como o atual estágio de desenvolvimento do modal capitalista. De acordo com Michael Kwet, sociólogo sul-africano, o valor aquisitivo desses dados se dá pelo uso da tecnologia como força de dominação política, econômica e social. Nesse sentido, é exatamente dessa artimanha que os Unicórnios Sul-Americanos usam para driblar a hegemonia das Big Techs - grandes corporações do ramo da tecnologia digital - e galgar o seu lugar no mercado digital.

Os Unicórnios Sul-Americanos são empresas de tecnologia avaliadas em mais de US \$1 bilhão, como por exemplo, o iFood, empresa brasileira, que alcança um valor de mercado de 5,4 bilhões de dólares (US\$) e o Rappi, grupo empresarial colombiano, que está avaliado em US\$ 5,2 bilhões. Esse sucesso é resultado da plataformação de mercados, como e-commerce e delivery, nos quais os usuários sul-americanos gastam, em média, sete vezes mais do que em plataformas sociais e de streaming das empresas do Norte Global, gerando cada vez mais dados perfiladores de usuários (Seto, 2023).

Essa acumulação primitiva digital associada ao perfilamento do usuário coloniza a vida cotidiana e interfere nos processos cognitivos e até mesmo no senso de realidade com a finalidade de objetificação e mercantilização (Faustino; Lipold, 2022). Tal extrativismo de informações, quase sempre imperceptíveis pelos usuários, leva ao aumento exacerbado do consumo e até mesmo limita a liberdade de escolha ao selecionar, por meio de algoritmos, o que é de fato interessante. Isso gera alienação, polarização política e grande incentivo ao consumo na medida em que os usuários são isolados e bolhas algorítmicas predeterminadas se criam em meio aos indivíduos.

Outra característica que amplia o valor de mercado dos dados é sua capacidade de inverter a lógica mercadológica da escassez. Nesse caso, a lógica predominante é a da abundância, diferente do mercado convencional em que quanto mais abundante é o produto menor é o seu valor de mercado (Mankiw, 1997). No caso dos dados, existe uma lógica progressiva na qual, à medida em que aumentam o número de dados, mais específicos se tornam os perfis e, por consequência, mais valiosos. Levando em consideração também que a geração de dados se retroalimenta, o extrativismo de dados mostra-se cada vez mais lucrativo.

3. PRIVACIDADE E NORMATIVAS NO CIBERESPAÇO

O Ciberespaço é hoje considerado o calcanhar de Aquiles do Direito por sua dificuldade de regulamentação. Nessa linha de raciocínio, o escritor norte-americano Lawrence Lessig afirma, em 1999, que essa dificuldade se dá pelas limitações territoriais que o próprio direito interno impõe sobre si. Dessa forma, não seria possível regular a tecnologia com instrumentos nacionais, uma vez que essa não respeita barreiras e passa, então, a ser responsabilidade da jurisdição internacional.

No entanto, o que se vê nos dias de hoje é o oposto do que foi afirmado por Lessig no livro *CODE - And Other Laws Cyberspace*. A preocupação com a liberdade individual dos cidadãos fez com que diversos países repensassem a sua regulação interna e passassem a pensar em uma nova regulação que freasse a interferência do perfilamento de usuários na seguridade dos Direitos Humanos, de forma a não interferir no avanço tecnológico. Nesse intuito, o Brasil promulgou o Marco Civil da Internet, a LGPD e a Emenda Constitucional nº 115, sendo essa última responsável por incluir a proteção de dados pessoais entre os direitos e garantias fundamentais.

Contudo, o que se discute é se as regulações brasileiras são suficientes para blindar a privacidade dos usuários das interferências orquestradas pelas empresas privadas em relação aos perfilados. Em 2023, segundo Audrey Azoulay - Diretora Geral da Organização das Nações Unidas para Educação Ciência e Cultura (UNESCO) - as plataformas de redes sociais “aceleraram e amplificaram a propagação de informações falsas e de discursos de ódio, colocando grandes riscos para a coesão social, a paz e a estabilidade”. Hoje, tratando do espaço cibernético brasileiro, as normativas para realizar as ações de seguridade existem, mas não amenizam algumas questões sistemáticas como a formação de bolhas e a amplificação da polarização política.

Outrora, o incentivo direcionado ao consumo também se apresenta neste horizonte. Em estudos publicados pelo Share Lab, no ano de 2015, a publicidade tem utilizado de três diferentes segmentações que tocam de diferentes formas a temática de vendas de dados. Os apontamentos seguiram a seguinte toada: anúncios direcionados com base nos dados dos usuários, o agrupamento de perfis similares (formação de bolhas) para serem alvos de propagandas específicas e segmentação comportamental dos navegantes (Silveira, 2016).

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do exposto, conclui-se que mesmo com as regulações, o livre pensamento e desenvolvimento ainda se encontram ameaçados pela comercialização e manipulação dos dados. No contexto brasileiro, por mais que a LGPD defina o controle da privacidade e como o manejo de dados pessoais deve ocorrer na internet, a prática do perfilamento ainda promove campanhas políticas e publicidade especializada. Quando isso ocorre, bolhas algorítmicas predeterminadas se criam em meio aos indivíduos, selecionando quais informações vão ser recebidas e quais vão ser descartadas com base nas preferências dos usuários.

Dessa forma, o uso das redes sociais com um nichamento prévio faz com que as informações contrárias às setorizações de usuários não cheguem até eles. O que promove uma alienação que tanto influencia nas opiniões políticas, como nas escolhas de consumo, intensificando a polarização e o fomentando o consumismo. Os impactos decorridos desse processo podem ser sentidos tanto no que toca às liberdades individuais, quanto em uma escala macro ao analisar os resultados desse processo nas tomadas de decisão de grupo, como nos processos eleitorais.

Portanto, conclui-se preliminarmente que os danos do processo de perfilamento de usuário bem como da venda de dados devem ser mitigados. A análise também sugere a baixa eficácia dos métodos punitivos e regulatórios presentes hoje no sistema normativo brasileiro no que tange a essa matéria. Urge a necessidade do estabelecimento de leis mais severas e normas que de fato impeçam esse tipo de ataque ao campo cibernético individual. Da mesma forma, que assegurem definitivamente os direitos constitucionais de livre pensamento e opinião, consagrados no artigo 15 da Declaração Universal dos Direitos humanos e na Carta Magna de 1988, em seu artigo 5 (ONU, 1948; Brasil, 1998).

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

- ALMEIDA, M. A. (2023). Soberania nos estados modernos e avanços cibertecnológicos: reflexões à luz do direito internacional. *Confluências | Revista Interdisciplinar De Sociologia E Direito*, 25(3), 319-339.
- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NÍCACIO, Camila Silva. *(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática*. 5a. ed. São Paulo: Almedina, 2020.
- LESSIG, Lawrence. *Code: And Other Laws of Cyberspace*. New York: Basic Books, 1999.
- LÉVY, Pierre. *A inteligência coletiva: por uma antropologia do ciberespaço*. 2. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2003.
- LIPPOLD, W., & FAUSTINO, D. (2022). Colonialismo digital, racismo e acumulação primitiva de dados. *Germinal: Marxismo E Educação Em Debate*, 14(2), 56–78. Recuperado de <https://periodicos.ufba.br/index.php/revistagerminal/article/view/49760>

MANKIW, N. Gregory. *Introdução à Economia*. 2. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2005.

MASSENSO, Manuel David. Nas Fronteiras Da Pi: Os Direitos Patrimoniais Sobre Dados, Uma Perspectiva Europeia. *Revista Rede de Direito Digital, Intelectual & Sociedade*, Curitiba, v. 1 n. 1, p. 101-113, 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Declaração Universal dos Direitos Humanos. 1948. Disponível em: <https://www.un.org/en/about-us/universal-declaration-of-human-rights>. Acesso em: 20/05/2024.

SETO, K. S. (2023). Subimperialismo de dados: uma crítica ao colonialismo de dados diante das Big Techs sul-americanas. *Revista Eletrônica Internacional De Economia Política Da Informação Da Comunicação E Da Cultura*, 25(2), 165–184.

SILVEIRA, S. A. (2016). Economia da intrusão e modulação na internet | The economy of intrusion and modulation on the internet. *Liinc em Revista*, [S. l.], v. 12, n. 1, 2016.

VIANNA, F. (2021). Se os Dados são o Novo Petróleo, Onde Estão os Royalties? O Neoliberalismo na Era do Capitalismo de Vigilância. *Revista Gestão & Conexões*, 10(3), 123–143.